



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI – JAÚ/SP

Criado pela Lei Municipal nº 3.274 de 16/06/1998

Alterada pela Lei nº 3.299 de 15/09/1998

Rua Aristides Lobo Sobrinho nº 174 – Centro – Jaú – 17.207-300

RESOLUÇÃO nº 01 de 12 de julho de 2023.

Cria o Plano de Ação Anual – PAA do CMI/Jaú

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Jaú – CMI/Jaú, no exercício de suas atribuições legais e com base nas disposições das Leis Municipais 2.731/91, 3.274/98, 3.299/98 e 4.797/13, bem como na Lei Federal nº 12.213/10 que dispõe sobre as políticas públicas para a pessoa idosa, e demais normas aplicáveis estabelece pela presente Resolução a criação do PLANO DE AÇÃO ANUAL – PAA - do CMI/Jaú para o ano de 2023.

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Ação Anual de Políticas Públicas (PAA) para a pessoa idosa que abarcará as seguintes áreas prioritárias: saúde, educação, assistência social, bem-estar, qualidade de vida e esportes.

Art. 2º - O Plano de Ação Anual tem como objetivo principal promover ações e programas que visem ao atendimento e ao bem-estar da população idosa, com o custeio de programas e projetos em entidades filantrópicas, bem como investimento em melhorias para esses serviços e assim contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e a garantia dos direitos dessa população.

Art. 3º - O PAA será implementado por meio de projetos aprovados segundo critérios a serem estabelecidos pelo CMI/Jaú, contemplando metas específicas para cada área prioritária definindo ações a serem implementadas, os prazos de execução e os indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - O Plano de Ação do ano de 2023 do CMI/Jaú possui as seguintes diretrizes:

§ 1º - ÁREA DA SAÚDE:

Objetivo: Garantir o acesso universal, integral e de qualidade aos serviços de saúde para a pessoa idosa.

Metas:

- a) Promover ações e atendimentos de Atenção Primária à Saúde para pessoas idosas.
- b) Ampliar a oferta de serviços especializados em câncer em pessoas idosas no município;
- c) Implementar e custear programas de prevenção, pesquisa, tratamentos e ofertas de serviços especializados voltados para as necessidades específicas da pessoa idosa,

principalmente em doenças crônicas, com enfoque nas doenças mais comuns em pessoas idosas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, câncer e outras doenças;

- d) Fortalecer a capacidade de diagnóstico e tratamento de doenças crônicas com enfoque nas doenças mais comuns em idosos como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, câncer e outras doenças;
- e) Promover ações de educação em saúde visando a conscientização sobre cuidados preventivos e autocuidados e
- f) Estimular a formação e capacitação de profissionais de saúde para atendimento especializado à pessoa idosa.

§ 2º - ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Objetivo: Promover a inclusão social e o bem-estar da pessoa idosa garantindo sua participação ativa na sociedade.

Metas:

- a) Criar programas de assistência social voltados para a população idosa em situação de vulnerabilidade;
- b) Desenvolver ações de combate ao isolamento social por meio da promoção de atividades intergeracionais e de convivência comunitária;
- c) Implementar programas de capacitação e inclusão produtiva para idosos, estimulando sua participação no mercado de trabalho e em empreendimentos sociais;
- d) Garantir o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais e previdenciários com a simplificação dos procedimentos e a ampliação da divulgação de direitos.

§ 3º - ÁREA DA HABITAÇÃO:

Objetivo: Assegurar condições dignas de moradia para a pessoa idosa promovendo o envelhecimento ativo e saudável.

Metas:

- a) Estimular a construção de moradias adaptadas às necessidades da pessoa idosa com infraestrutura adequada e acessibilidade universal;
- b) Promover a adaptação de residências já existentes por meio de programas de financiamento e isenção fiscal;
- c) Implementar políticas de habitação de interesse social voltadas especificamente para idosos em situação de vulnerabilidade;
- d) Criar programas de acolhimento institucional para idosos em situação de rua ou sem condições de moradia adequada;
- e) Estabelecer parcerias com instituições de longa permanência para pessoas idosas visando a melhoria das condições de atendimento e ao respeito aos direitos dos residentes.

§ 4º - ÁREA DA CULTURA:

Objetivo: Valorizar a cultura e promover o acesso à arte e ao conhecimento para a pessoa idosa.

Metas:

- a) Fomentar a produção cultural voltada para a terceira idade por meio de editais, concursos e prêmios;
- b) Estimular a criação de espaços culturais acessíveis e adaptados às necessidades da pessoa idosa;
- c) Promover a inclusão da pessoa idosa em atividades culturais como festivais, exposições, espetáculos teatrais e musicais;
- d) Incentivar a formação de grupos de teatro, dança, música e artes plásticas compostos por pessoas idosas;
- e) Garantir o acesso gratuito ou com descontos em eventos culturais para a pessoa idosa, incentivando a sua participação ativa na vida cultural da comunidade.

§ 5º - ÁREA DE ESPORTES E LAZER:

Objetivo: Estimular a prática de atividades esportivas e de lazer para a promoção da saúde e qualidade de vida da pessoa idosa.

Metas:

- a) Criar programas de atividades físicas adaptadas às necessidades da pessoa idosa com profissionais especializados e espaços adequados;
- b) Promover a inclusão da pessoa idosa em eventos esportivos e competições estimulando a prática esportiva como forma de integração social;
- c) Estabelecer parcerias com clubes, associações esportivas e academias para a oferta de descontos e condições especiais para pessoas idosas;
- d) Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da prática regular de atividades físicas na terceira idade;
- e) Implementar programas de turismo social, com roteiros e atividades adaptados às necessidades da pessoa idosa visando promover o lazer e o bem-estar.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaú, 12 de julho de 2023.

Mario Celso Campana Ribeiro
Presidente